





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



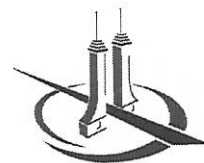
**CI: n°.050/2026**  
**De: SEHARF - Habitação**  
**Para: SEGOV-**  
**Assunto: Resposta da CI 421/2026**  
**Data: 24/03/2026**

*Senhor Secretário:*

*Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta, em resposta a CI 241/2026, informo que a concessão do Decreto para uso a título precário (termo de posse) é um processo lento e demorado, pois neste são verificadas todas situações que envolvem a família que solicita e as condições que o imóvel apresenta. Importante salientar que não depende somente de uma avaliação social e / ou de uma visita domiciliar, para dar continuidade no processo, pois o mesmo passa por diversas Secretarias, conforme Decreto em anexo.*

*Haja vista que no momento em que recebemos o processo e se identifica a necessidade de urgência em obter as mínimas condições como água e luz, de pronto realizamos o atendimento em loco. Uma vez que não é encontrado o endereço ou o solicitante/ familiar na residência, se faz necessário realizar nova visita.*

**Melissa Mello**  
Secretária Municipal de Habitação  
e Regularização Fundiária



## DECRETO N.º 174/2014.

Estabelece procedimentos à cedência ou à regularização de terrenos de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das alíneas “e” e “i”, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos de cedência ou de regularização de terrenos de propriedade do Município, na condição de “**permissão de uso, a título precário**”, e as solicitações de ligação de energia elétrica, água ou outras intervenções, obedecerão, no âmbito do Poder Executivo, a seguinte tramitação:

I - **Departamento de Habitação:** Elaboração da avaliação social e abertura do processo administrativo com a respectiva documentação do interessado, especificação da área, quadra, lote;

II - **Cadastro Imobiliário:** Verificação da situação da área, anexando croqui da quadra, confirmando o lote, a propriedade e a matrícula do Registro de Imóveis;

III - **Secretaria Municipal de Planejamento:** Declaração do interesse do Município sobre a ocupação da área;

IV - **Coordenadoria de Administração Patrimonial:** informação sobre a regularidade da área, com relação à propriedade, ocupação, uso ou posse;

V - **Secretaria Municipal de Administração:** Análise dos despachos, da documentação, conferência da existência de permissão anterior, expedição do Decreto de “**permissão de uso, a título precário**”, e devolução do processo ao Departamento de Habitação;

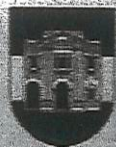
VI - **Departamento de Habitação:** Entrega do Decreto ao interessado e arquivamento do processo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 5 de maio de 2014.

*Luiz Augusto Schneider,*  
Prefeito Municipal.

**Roberto dos Santos Pinheiro,**  
Secretário Municipal de Administração.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 362 /2026/DLÉG

Uruguaiana, 12 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Solicitação de informações.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 343 de autoria do Vereador Mano Gás, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem informações e esclarecimentos sobre a demora das visitas da assistente social e a posterior emissão do termo de posse na ocupação de áreas públicas por particulares.
2. Justifica-se o presente requerimento devido as constantes reclamações de munícipes que já estão há mais de 06 meses na espera do termo de posse.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA  
Presidente

Prefeitura Municipal de Uruguaiana  
RECEBIDO  
Data: 6.03.26  
Gabinete do Prefeito  
J.P.